



## Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN

### Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

#### TERMO DE CONTRATO Nº 2020.12.04-0001

Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para a Secretaria de Administração e demais secretarias do Município de Marcelino Vieira-RN, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a Micro Empreendedora Francisca Jaqueline Lacerda da Costa - MEI, conforme Clausulas a seguir.

O Município de Marcelino Vieira-RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.421/0001-76, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, com sede Administrativa no “Palácio João Medeiros” na Rua Coronel José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP. 59.970-000, representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **Micro Empreendedora Francisca Jaqueline Lacerda da Costa - MEI, inscrita no CNPJ nº 14.293.115/0001-26**, sediada a Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 112, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP 59.970-000, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Francisca Jaqueline Lacerda da Costa, portador do CPF nº 058.179.804-01 e RG nº 2284020 SSP-RN, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Dispensa nº 30-DL/2020, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal 8.666/93 Art. 24 incisos II e suas demais alterações, regulamentado pela Lei Federal Nº 14.065, de 30 de Setembro de 2020, que na forma das cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para a Secretaria de Administração e demais secretarias do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme se encontram descrito no Termo de Referencia e Justificativa de Contratação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

2.1. Os itens do presente contrato são os seguem abaixo:

| Nº | Descrição do item  | Unid.   | Marca   | Qtde. | V. Unit. | V. Total  |
|----|--|---------|---------|-------|----------|-----------|
| 01 | <b>COMPUTADOR PC CPU COMPLETO INTEL CORE I5 3.4GHZ 4GB HD 500GB MONITOR LED HDMI MOUSE, TECLADO, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS ORIGINAL.</b>   | Unidade | Intel   | 04    | 3.110,00 | 12.440,00 |
| 02 | <b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER.</b> Velocidade de impressão e cópia de até 21 ppm, Resolução de 2400x600 dpi, Impressora, copiadora e scanner, Tamanho compacto, ideal para escritórios pequenos ou domésticos. Conexão Usb 2.0 de alta velocidade, Wireless e Ethernet. Impressão, Tempo de Impressão da Primeira Página, Menos de 10 segundos, Tecnologia de Impressão, Laser eletrofotográfico, Memória Padrão, 32 Mb, Velocidade Maxima em Preto (ppm), Até 20ppm, Resolução (máxima) em dpi, Até 2400 x 600 dpi Capacidade da | Unidade | brother | 02    | 2.250,00 | 4.500,00  |



**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**  
**Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

|    |  |         |         |    |          |          |
|----|--|---------|---------|----|----------|----------|
|    | Bandeja de Papel, 150 folhas, Interface de Rede Embutida, Wireless e Ethernet, Emulação, Gdi, Volume Máximo de Ciclo Mensal, 10000 páginas, Cópia, Resolução de Cópia (máxima) 600 x 600 dpi, Opções de Cópia, Impressão N em 1, impressão de pôsteres, cabeçalho e rodapé, impressão de marca d'água, impressão duplex manual, impressão de folhetos, Velocidade da Cópia em Preto, Até 21ppm, Ampliação / Redução, 25% - 400%. Agrupamento de Cópias (2 em 1), Sim, Tamanho do Vidro de Exposição, 21,6 x 29,7 cm (A4), Cópia Duplex Automática: Manual, Digitalização, Adf, 10 folhas, Resolução Interpolada, Até 19200 x 19200 dpi, Digitalização Color e Mono, Sim, Resolução Óptica do Scanner Até 600 x 1200 dpi, Digitaliza para Arquivo, Imagem e E-mail, Outros Dimensões do Equipamento sem caixa 38,5 x 34 x 25,5 cm, Velocidade do Processador 200 MHz Modo Toner Save Sim, Consumo de Energia:Printing / Standy-by / Sleep. Modo espera 8.1W / Modo Repouso 1.4W, Capacidade de Saída do Papel, 50 folhas, Garantia Limitada de 1 ano, Gramatura de Papel 65 a 105 g/m², Voltagem: 110V, Geral Interfaces Usb 2.0 de alta velocidade, Wireless e Ethernet, Tipos de Papel Papel normal, fino e reciclado, Tamanhos do Papel, A5 até Ofício. Sistemas Operacionais Compatíveis Windows®, Sim, Mac®, Sim. Toner inicial com rendimento 700 páginas, Guia de Configuração Rápida e Manual do Usuário. |         |         |    |          |          |
| 03 | <b>MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLOR-(WI-FI). COM BULK INK MANUAL E DUAS BANDEJAS DE PAPEL.</b> Velocidade de Impressão preta (ESAT): ESAT <sup>1</sup> 19,0 ipm (IMAGENS POR MINUTO), Velocidade de Impressão colorida (ESAT): ESAT <sup>1</sup> 13,0 ipm (IMAGENS POR MINUTO), Resolução de Impressão: Até 600 x 1200 dpi <sup>2</sup> , Impressão Frente e Verso: Automática (A4, Ofício), Ciclo de trabalho (mensal): Até 30.000 págs, Volume de impressão recomendado por mês: 250 a 1000 páginas.   | Unidade | Canon   | 01 | 2.760,00 | 2.760,00 |
| 04 | <b>MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLOR-(WI-FI). COM BULK INK MANUAL</b> Velocidade de Impressão preta (ESAT): ESAT <sup>1</sup> 19,0 ipm (IMAGENS POR MINUTO), Velocidade de Impressão colorida (ESAT): ESAT <sup>1</sup> 13,0 ipm (IMAGENS POR MINUTO), Resolução de Impressão: Até 600 x 1200 dpi <sup>2</sup> , Impressão Frente e Verso: Automática (A4, Ofício), Ciclo de trabalho (mensal): Até 10.000 págs, Volume de impressão recomendado por mês: 100 a 500 páginas   | Unidade | Canon   | 01 | 1.900,00 | 1.900,00 |
| 05 | <b>SCANNER DE MESA WIFI.</b> Tipo de Scanner: (sensor de imagem por contato) duplo Ciclo de Trabalho Diário: Até 1000 digitalizações/dia Velocidade Máx. Digitalização (Duplex): Até 50 ipm (em cores e monocromático) Velocidade Máx. Digitalização: Até 25 ppm (em cores e monocromático) Tamanho do Documento (Mín): 5,1 (L) x 7,0 (C) cm, Tamanho do Documento (Máx): 21,6 (L) x 86,4 (C) cm, Resolução Óptica: Até 600 x 600 dpi, Resolução Interpolada: Até 1200 x 1200 dpi, Interface Padrão: Wireless 802.11 b/g/n, Micro Usb 3.0, Interface Usb Direta: Sim Conectividade: Digitalização sem fio diretamente para Pc e  | Unidade | Brother | 01 | 2.460,00 | 2.460,00 |



**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**  
**Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

|    |   |         |            |    |        |         |
|----|---|---------|------------|----|--------|---------|
|    | dispositivos móveis, e mais, interface Usb 3.0 para conexões locais. Display: Não, Capacidade de Entrada de Papel: Até 20 folhas, Profundidade de Cor: 48 bits (entrada) / 24 bits (saída), Profundidade de Tons de Cinza: 256 níveis Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows 10, Windows 8/8.1, Windows 7(SP1) Mac® Osx v10.11.6, 10.12.x, 10.3.x Linux, Voltagem: Bivolt, Dimensões: 28,8 x 8,8 x 6,7 cm (LxAxP), Peso: 1,3 kg. Garantia: 1 Ano contra defeitos de fabricação. |         |            |    |        |         |
| 06 | ESTABILIZADOR PROTETOR ELETRONICO 1500VA COMPATÍVEL COM PC E IMPRESSORAS: BIVOLT 110/220, 6 TOMADAS, Max 1500VA, Tensão de saída 115 VAC, Tamanho Cabo de Força 1100 mm, Altura mm: 190, Largura mm: 170, Profundidade mm: 250, Peso Bruto Kg: 3,75/4,25/4,80, Tomadas Saída 4 + 1  | Unidade | Energy Lux | 04 | 490,00 | 1960,00 |

2.2. O valor total da presente avença é de R\$ 24.550,00(vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, conforme quantitativos das aquisições solicitadas, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta com as marcas do(s) item(ns), quando for o caso, adjudicada e da Ordem de Compras ou Serviços emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

2.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § °, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 - Este contrato tem fundamentação legal na Lei Federal 8.666/93 Art. 24 incisos II e suas demais alterações, regulamentado pela Lei Federal Nº 14.065, de 30 de Setembro de 2020.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

4.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE

ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

4.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

4.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**  
**Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

---

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **5.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste processo administrativo;
- II - Receber os ITENS, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, mensalmente à vista da fatura e recibos devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

### **5.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- I- Fornecer os ITENS de acordo com o que foi estabelecido no Termo de Contrato, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- II- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seu fornecimento;
- III- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- IV- Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

### **6.1. Os itens serão recebidos:**

- I- Provisoriamente, para efeito de realização de verificação da conformidade com a especificação;
- II- Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e conseqüente aceitação.
- III- Serão rejeitados no recebimento, os itens diferentes dos constantes no Termo de Contrato, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos na solicitação;
- IV- O município só vai adquirir dos itens que contratou o que realmente precisar, esta contratação trata-se de uma estimativa de necessidades postuladas pelo Coordenador de Vigilância em Saúde.

### **6.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:**

- I- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO HORAS), contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**  
**Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

---

- III- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de compra, através de ordem bancária, após o fornecimento dos itens solicitados, desde que a contratada:

- I- Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração-SETOR DE COMPRAS;
- II- Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- III- Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- IV- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;
- V- O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. A administração designará um servidor para exercer a função de gestor de contratos;

8.2. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do contrato, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos no processo.

8.4. A fiscalização da entrega a ser realizada será efetuada pelo contratante.

8.5. Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 - A vigência deste instrumento contratual será até o dia 31 de dezembro de 2020 contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na



**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**  
**Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- I- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária.

| <b>Órgão</b> | <b>Unid. Orç.</b> | <b>Projeto/Atividade</b> | <b>Elemento de Despesa</b> |
|--------------|-------------------|--------------------------|----------------------------|
| 02           | 01                | 04.122.0007.1006         | 44.90.52.00                |
| 02           | 01                | 04.122.0007.1009         | 44.90.52.00                |
| 02           | 01                | 04.122.0007.2136         | 33.90.30.00                |
| 02           | 01                | 04.122.0007.2137         | 44.90.52.00                |
| 02           | 01                | 04.122.0007.2138         | 44.90.52.00                |
| 02           | 01                | 04.122.0007.2139         | 44.90.52.00                |
| 02           | 02                | 04.122.0007.2011         | 44.90.52.00                |
| 02           | 02                | 04.122.0007.2140         | 44.90.52.00                |
| 02           | 02                | 04.122.0007.2141         | 44.90.52.00                |
| 02           | 03                | 04.122.0008.2021         | 44.90.52.00                |
| 02           | 06                | 12.361.0042.2055         | 44.90.52.00                |
| 02           | 06                | 12.361.0042.2150         | 44.90.52.00                |



**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN**

**Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.**

14.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2. Fica eleito o Foro da comarca da cidade de Marcelino Vieira-RN, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marcelino Vieira-RN, 04 de Dezembro de 2020.

**Assinado Digitalmente por:**

Kerles Jácome Sarmiento

Prefeito Municipal

Contratante

Francisca Jaqueline Lacerda da Costa – MEI

CNPJ nº 14.293.115/0001-26

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_.

2) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_.